

*Título:* Lei nº 1.077, de 21 de novembro de 2005  
*Ementa:* Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao

Patrimônio Público Municipal ao Instituto Banco de Olhos dos Lions  
Clubes do Rio Grande do Norte – IBOL/RN

*Projeto de Lei nº:*

*Iniciativa:* Prefeito Municipal

*aprovado:*

*sancionado:* 21 de novembro de 2005



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei Nº 1.077 - GP, de 21 de novembro de 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao INSTITUTO BANCO DE OLHOS LIONS CLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE - IBOL / RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte - IBOL / RN, para a construção do Hospital Banco de Olhos, com sede no Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º O terreno de que trata o **caput** deste artigo, constitui-se de uma faixa de terra, localizado no terminal da Rua São Luiz, no Conjunto Amarante, na Rua Viana. possuindo uma área total de seiscentos e cinquenta e nove mil e oitenta e dois metros quadrados (652,82 m<sup>2</sup>).

§ 2º Os limites do terreno objeto da presente autorização estão definidos, na forma que se segue, na Planta de Locação da Quadra 22 do

Loteamento Santa Terezinha III, cuja cópia, em anexo, passa a integrar a presente Lei:

a) ao Norte, limita-se com terras do Sr. ELIAS AZEVEDO, numa extensão de vinte e seis metros e quarenta e três centímetros de comprimento;

b) ao Sul, limita-se com a Rua Viana, numa extensão de vinte e sete metros e oitenta e um centímetros de comprimento;

c) ao Leste, limita-se com o Lote 01, da Quadra nº 27, Casa 40, numa extensão de vinte e seis metros e quarenta centímetros de comprimento;

d) ao Oeste, limita-se com o Lote 12, da Quadra 26, Casa 32, numa extensão de vinte e dois metros e vinte e sete centímetros de comprimento.

Art. 2º A instituição donatária terá um prazo de dois anos para a construção objeto da presente doação.

Parágrafo Único. Caso não seja cumprido o estabelecido no **caput** deste artigo, o terreno ora doado reverterá ao Patrimônio Municipal, vedada qualquer indenização pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por parte do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL